PROJETO DE LEI EM Nº 071/2019

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 7.925 de 22 de dezembro de 2014, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.925 de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis, para fins de controle social, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador em matéria de saneamento básico, bem como de formulação, planejamento e avaliação da execução de suas políticas, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014."

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei 7.925 de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG, o inciso VIII, passando a conter as seguintes redações:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Divinópolis:

(...)

VIII - promover a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB). *(NR)*"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município

Ofício EM nº 115 / 2019
Em 21 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera o art. 1º e acrescenta ao art. 3º, o inciso VIII, da Lei 7.925 de 22 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Saneamento do Município de Divinópolis cria o fundo municipal de saneamento básico – FMSB - e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a Agencia Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, por meio da Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, estabeleceu o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores por ela regulados, dentre elas, a COPASA, com o intuito de repassar recursos de parte da tarifa cobrada pelos serviços de saneamento diretamente para um Fundo Municipal Especial, com funções contábeis, de gerenciamento e fiscalização da utilização desses recursos.

A citada Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, exige, para a homologação do e início dos repasses ao Município solicitante, que este tenha constituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo de Saneamento.

Para homologação junto à ARSAE-MG, a Resolução ARSAE-MG 110 exige em seu art. 2º que o Conselho Municipal de Saneamento tenha competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento, portanto, a presente alteração na legislação se faz necessária para que o processo possa ser homologado.

Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde poderão chegar à monta de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, e poderão ser

utilizados nos mais variáveis serviços de saneamento básico como previsto neste projeto, em especial, nas ações onde a prestadora do serviço não atua diretamente, o que gerará grandes benefícios a toda municipalidade.

Importante ressaltar que os recursos destinados ao Fundo de Saneamento Básico pelo repasse tarifário não gerará qualquer aumento de tarifa aos usuários do Município de Divinópolis, tendo em vista que esses recursos são previstos no reajuste tarifário anual a ser praticado em todo o Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal